CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

PROJETO DE LEI Nº _____/GVBM/CMPV/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

PROTOCOLO
Gerência das Comissões
Projeto de Lei Ordinária nº 4969/2025

DATA: 17/11/2025

HORA: 10h:37m

Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização, pelas empresas contratadas para a execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos, de dados operacionais em tempo real como condição para liquidação e pagamento contratual, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no inciso IV do artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Porto Velho.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As empresas contratadas para a execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos no Município de Porto Velho deverão disponibilizar, em tempo real, ao Poder Público Municipal, mediante sistema de monitoramento e telemetria da frota, os seguintes dados operacionais, considerados condição objetiva para aferição do adimplemento contratual:

I – posição georreferenciada (GPS) de cada veículo, com atualização contínua, contendo identificação do equipamento, velocidade, sentido, paradas, desvios e demais eventos de deslocamento;

II – trilhas completas das rotas executadas, com registro de data, horário, trechos percorridos, pontos de coleta atendidos, interrupções e alterações do itinerário;

III – identificação integral dos veículos utilizados no serviço, incluindo placas, número operacional e equipe embarcada;

IV – registro automático e individualizado dos eventos de pesagem no aterro sanitário, abrangendo data, hora, peso bruto, tara, peso líquido e identificação da balança utilizada;

V – registro eletrônico de entrada, conferência e identificação da carga no aterro sanitário por scanner, RFID ou tecnologia equivalente, integrável aos dados de telemetria e pesagem;

VI – relatórios consolidados de operação, gerados automaticamente pela plataforma de monitoramento, contendo histórico diário, semanal e mensal das coletas, rastreabilidade das rotas, quilometragem percorrida e volumes coletados.

Rua Belém, nº 139, bairro Embratel
Porto Velho/RO - CEP 78905-210

Celular/Whatsapp: (69) 99290-7070
gabinetedrbrenomendes@gmail.com

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 892C5A9F

Art. 2° O acesso aos dados previstos no art. 1° será:

I – integral e contínuo, por meio de credencial eletrônica, API ou painel de acompanhamento, aos órgãos municipais responsáveis pela fiscalização contratual;

II – disponibilizado automaticamente à Câmara Municipal de Porto Velho, para fins de fiscalização, conforme o art. 50, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

Art. 3° A ausência, indisponibilidade, inconsistência ou recusa de fornecimento dos dados previstos nesta Lei caracteriza inadimplemento contratual, ensejando:

I – glosa total ou proporcional da medição;

II – suspensão do pagamento até a completa regularização;

III – demais sanções administrativas previstas na Lei Federal n° 14.133/2021 e no contrato.

Art. 4° O disposto nesta Lei possui natureza estritamente contratual, limitando-se a estabelecer critérios objetivos para verificação da execução pela contratada, não criando estruturas, rotinas internas, atribuições administrativas ou obrigações ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5° O cumprimento das obrigações previstas nesta Lei será comprovado exclusivamente pela empresa contratada, mediante sistemas próprios ou integrados, sem prejuízo da autonomia fiscalizatória do Município.

Art. 6° O Poder Executivo, se necessário, poderá regulamentar esta Lei para fins de padronização do formato de disponibilização dos dados.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 17 de novembro de 2025.

[*assinado digitalmente*]
Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 892C5A9F

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
PODER LEGISLATIVO
GABINETE VEREADOR
DR. BRENO MENDES
FISCAL DO POVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar **rastreabilidade integral e em tempo real** da execução dos serviços de coleta de resíduos sólidos no Município de Porto Velho, por meio de monitoramento e telemetria da frota, possibilitando maior precisão na fiscalização, aferição objetiva das medições e garantia de remuneração condizente com o serviço efetivamente prestado.

A proposta encontra fundamento direto no dever jurídico previsto no **art. 6° e §1° da Lei n° 8.987/1995**, segundo o qual:

> "o dever jurídico de continuidade, regularidade, eficiência e segurança do serviço público delegado (...), que veda interrupções e impõe padrão de serviço adequado ao pleno atendimento do usuário".

Do mesmo modo, aplica-se o entendimento de que a empresa contratada, ao assumir a execução do serviço, já deve possuir capacidade técnica e administrativa para documentar suas operações, conforme fundamento:

> "ao celebrar o contrato, assumiu capacidade técnica e administrativa para operar e documentar a prestação com rastreabilidade (rotas, janelas, veículos, equipes, GPS) e resposta tempestiva às requisições desta Agência, não podendo invocar dificuldades internas para mitigar ou retardar o cumprimento de ordens regulatórias em serviço essencial".

A Lei Federal n° 14.133/2021, em seus arts. 137 e 138, autoriza expressamente a glosa, suspensão ou redução de pagamentos quando a contratada não comprova a execução adequada do objeto, legitimando o uso da rastreabilidade como **critério objetivo de liquidação**.

A experiência recente do Município demonstrou a ocorrência de atrasos, rotas não cumpridas, ausência de pesagem confiável e dificuldade de acesso a dados operacionais, o que evidencia a necessidade de mecanismos permanentes de transparência e controle.

Importante reforçar que o texto proposto **não cria atribuições ou rotinas internas** para o Executivo Municipal, limitando-se a impor **obrigações contratuais à empresa prestadora**, o que afasta o vício de iniciativa.

A redação ora apresentada respeita integralmente essas balizas, concentrando-se apenas nos deveres da empresa contratada e no direito do Poder Público e da Câmara Municipal de fiscalizar adequadamente os serviços, sem inovação organizacional.

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 892C5A9F

Portanto, a proposta contribui para a transparência, a eficiência, a proteção do erário e a melhoria da prestação dos serviços públicos essenciais, razão pela qual se requer sua aprovação.

Câmara Municipal, 17 de novembro de 2025.

[*assinado digitalmente*]
Dr. Breno Mendes
Fiscal do Povo
VEREADOR – AVANTE

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 892C5A9F

Assinado por **Breno Mendes Da Silva Farias** - Vereador - Em: 16/11/2025, 20:50:08

Documento assinado digitalmente.Acesse https://ecmpv.portovelho.ro.gov.br/?a=autenticidade e informe o e-DOC 892C5A9F